



PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei nº 033/2023 que dispõe sobre
denominação de prédio público localizado no
Distrito de Braço do Rio, neste Município de
Conceição da Barra-ES.**

Autoria: Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo.

RELATÓRIO

Vem a este Relator, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora acima citada, com fundamento no art. 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por meio da presente proposição, a ilustre Vereadora pretende denominar o prédio público localizado no Distrito de Braço do Rio, neste Município, qual seja, o Centro Administrativo localizado na Rua Fortaleza, nº 160, Bairro Conceição, na Sede do Distrito de Braço do Rio, que será nominado, CAA – **Centro de Apoio Administrativo Anderson Kleber da Silva.**

É o relatório.

PARECER

Segundo o Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art. 79, compete a esta Comissão, manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposta.

Analisando os autos, observa-se não haver restrições quanto à técnica legislativa, neste sentido, o mesmo deve seguir o seu regular processamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



Em análise ao conteúdo dos autos, constata-se tratar da escolha de homenagem ao ex vereador e ex secretário, Klebinho, que marcou sua trajetória nesta sociedade, e muito contribuiu com sua habilidade política e sua alegria de viver.

Todas as proposições apresentadas nesta Casa de Leis, são submetidas à profunda análise para observar o preenchimento dos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular, a fim de cumprir a legislação em vigor. Dessa forma, merece registro que, a presente, observa as exigências para o seu regular processamento.

Observa-se, também, que a proposição atende aos ditames referentes à competência para a sua propositura, não desrespeitando a reserva de iniciativa.


Vale registrar a louvável escolha pela nomenclatura apresentada, para eternizar nos registros desta Casa, o desejo desta sociedade pelo desígnio da nomeação ao referido prédio público como “**CAA – Centro de Apoio Administrativo Anderson Kleber da Silva**”.


Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 033/2023.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2023.


LUCIARA FERREIRA DA SILVA
Relatora

Pelas conclusões:


WERKS LUIZ BOA
Presidente


JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Membro